



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.141/91.....

"Cria no Município de Várzea Grande a Olaria Comunitária e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criada no Município de Várzea Grande, a Olaria Comunitária.

Parágrafo Único - Caberá a Olaria Comunitária de Várzea Grande, produzir telhas e tijolos, que serão vendidos a preço de custo, para a população carente da periferia.

Artº 2º - A Secretaria de Obras do Município ficará responsável pela implantação, operação e manutenção da Olaria Comunitária.

Parágrafo Único - As despesas da implantação, operação e manutenção, correrão por conta da Secretaria de Obras do Município, suplementadas se necessário.

Artº 3º - A Secretaria Municipal de Promoção Social fará o cadastramento e a triagem dos bairros e famílias a serem beneficiadas pela Olaria Comunitária.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT., 14 de agosto de 1.991.....

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL